



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER no. 37

REF.: PROJETO DE LEI no. 22/2021 – Autoria
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), para atender Convênio no. 233/90 – Emenda Parlamentar, no Gabinete do Prefeito, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de Lei nº 22/21, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a **abertura de crédito especial**, junto a Secretaria Municipal da Fazenda para atender o Convênio no. 233/90 – Emenda Parlamentar – para aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Civil Metropolitana no Município de Ribeirão Preto, no importe de R\$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

A codificação institucional e orçamentária será incluída na dotação: 02.02.10-04.122.10111.2.0002-02.100,198-4.4.90.52.00 Equipamento Permanente e os recursos para atendimento do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação, oriundo de Recurso Estadual - Emenda Parlamentar, Secretaria de Segurança Pública.

Pois bem, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto tem-se que:

Art. 73 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)

Assim sendo e nos termos da Lei, sob minha relatoria, a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT analisou a matéria sob o aspecto orçamentário, bem como, as responsabilidades acarretadas ao Erário Público

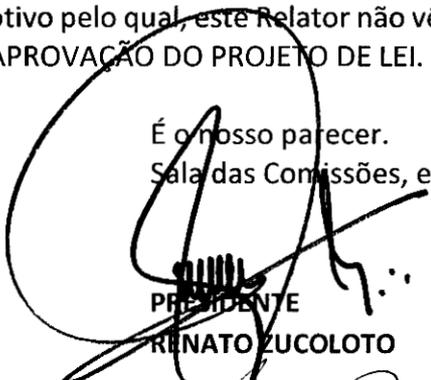
O projeto segue acompanhado de cópias do Convênio GSSP/ATP, firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Civil Municipal, planilha orçamentária, enfim, suficientemente amparado em documentos.

O projeto de lei está em consonância com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O projeto não evidencia vícios e apresenta-se formal e legalmente, motivo pelo qual, este Relator não vê óbice para que a Comissão dê parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2021.


PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO


VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI


MEMBRO
ZERBINATO


MEMBRO
ELIZEU ROCHA


MEMBRO
DUDA HIDALGO